CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033739
PROT - CMI 3522/2025
29/07/2025 15:41
IND 0760/2025

DESPACHADA
19ª Sessão Ordinária - 04/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que estude a elaboração de projeto de lei para coibir práticas de vandalismo urbano, inspirando-se na Lei nº 12.005/2025, aprovada em Maringá/PR.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que determine à Procuradoria-Geral do Município e às Secretarias competentes a análise e eventual elaboração de projeto de lei que estabeleça medidas efetivas de prevenção, fiscalização e punição a atos de vandalismo em bens públicos e privados, **tomando como referência a Lei nº 12.005/2025, aprovada no município de Maringá/PR**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública

JUSTIFICATIVA:

É perceptível que, com o crescimento urbano acelerado, Indaiatuba começa a enfrentar sinais preocupantes de degradação do espaço público. Práticas de vandalismo como pichações, violação de lixeiras, furto de fios e depredação de equipamentos urbanos estão se tornando cada vez mais frequentes.

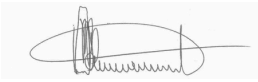
Trata-se de uma onda de desrespeito ao patrimônio público que, se não for contida com seriedade, tende a comprometer o convívio urbano, gerar prejuízos aos cofres públicos e reforçar a sensação de impunidade.

É evidente que o poder público, sozinho, não consegue enfrentar essa realidade. É preciso que o município adote uma postura firme, com legislação moderna e mecanismos eficazes de responsabilização, inclusive com medidas educativas, reparatórias e, quando necessário, punitivas.

Diante disso, INDICO que o Executivo estude e considere a adoção de legislação nos moldes da Lei nº 12.005/2025 **(ANEXO I)**, aprovada pela Câmara Municipal de Maringá/PR e sancionada pelo Poder Executivo local. Trata-se de um modelo claro, corajoso e bem estruturado, que representa uma ação concreta de enfrentamento aos danos causados por vândalos que desrespeitam a cidade e toda a sua população.

A cidade precisa de proteção, e a proteção começa com responsabilidade.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2025.



Assinado de forma digital por DANILO BERTIPAGLIA BARNABE:27951040835
Dados: 2025.07.29 15:01:15 -03'00'

DANILO BARNABÉ
Vereador

Anexo I

Boletim de Serviço Eletrônico em 22/07/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.005.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Maringá, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens públicos;

V - pontos de tráfico de drogas.

Art. 2.º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato

denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3.º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira na forma estabelecida em regulamentação.

§ 1.º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciantes.

§ 2.º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3.º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento das recompensas previstas.

Art. 5.º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o início da execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa fica condicionado à previsão de dotações específicas na lei orçamentária vigente.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 21/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.